

riência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área de saúde.

CAPÍTULO IX

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 56 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, ao ocupante do cargo de Diretor Técnico de Departamento, regido pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, ficam classificadas como COMP V, as Penitenciárias de que trata este decreto.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 57 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 53 deste decreto.

Artigo 58 - Os Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação serão compostos por pessoal com formação universitária, em especial de Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica.

Artigo 59 - Os Centros de Atendimento de Saúde serão compostos por pessoal multidisciplinar, em especial Médico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório.

Artigo 60 - Os Diretores, quando no exercício de seus cargos, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, na área dos estabelecimentos penitenciários.

Artigo 61 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores e seus familiares, que residam, obrigatoriamente, no recinto do estabelecimento;

II - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

III - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 62 - Os regimentos internos dos estabelecimentos penitenciários deverão dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades dos estabelecimentos;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 63 - Os bens produzidos nos estabelecimentos penitenciários, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização dos demais estabelecimentos.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 64 - O almoxarifado de cada estabelecimento penitenciário exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O produto das alienações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo anterior será controlado pela unidade de finanças e suprimentos e recolhido ao Fundo Especial de Despesa de cada estabelecimento.

Artigo 65 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 66 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas por resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 67 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 9º, 21, inciso VIII do artigo 96 e Subanexo 42 do Anexo a que se refere o artigo 95, todos do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2001
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2001.

DECRETO Nº 45.703, DE 12 DE MARÇO DE 2001

Cria e organiza, no Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, no Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único - O Centro Hospitalar de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 2º - O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, articulado com o Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, destina-se a prestar assistência integral à saúde dos presos sentenciados e dos provisórios, que integram as unidades do Sistema Prisional do Estado, do sexo masculino, enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento e atenção, identificados pelas equipes técnicas de saúde do Centro, de acordo com o nível de complexidade instalado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário tem a seguinte estrutura:

I - Comissão de Controle de Prontuário Médico;

II - Comissão de Ética Médica;

III - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

IV - Núcleo de Pacientes Internados, com:

a) Equipe de Clínica Médica;

b) Equipe de Enfermagem;

c) Equipe de Assistência Psicossocial;

d) Equipe de Nutrição e Dietética;

e) Equipe de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

V - Núcleo de Atendimento Ambulatorial, com:

a) Equipe de Enfermagem;

b) Equipe de Assistência Psicossocial;

c) Equipe de Clínica Médica;

VI - Núcleo de Pronto Atendimento, com:

a) Equipe de Enfermagem;

b) Equipe de Clínica Médica;

VII - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:

a) Equipe de Vigilância;

b) Equipe Auxiliar de Segurança;

c) Equipe de Portaria;

d) Equipe de Controle;

VIII - Núcleo de Administração, com Equipe de Lavanderia;

IX - Núcleo de Pessoal;

X - Núcleo de Arquivo Médico e Estatística;

XI - Núcleo de Apoio e Diagnóstico, com:

a) Equipe de Imagem;

b) Equipe de Laboratório;

XII - Equipe de Plantão Controlador.

§ 1º - A Equipe de Vigilância e a Equipe de Portaria funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - O Centro e os Núcleos de que trata este artigo, exceto o Núcleo de Administração e o Núcleo de Pessoal, têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 4º - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço Técnico de Saúde:

a) o Núcleo de Pacientes Internados;

b) o Núcleo de Atendimento Ambulatorial;

c) o Núcleo de Pronto Atendimento;

d) o Núcleo de Arquivo Médico e Estatística;

e) o Núcleo de Apoio e Diagnóstico;

II - de Serviço:

a) o Núcleo de Segurança e Disciplina;

b) o Núcleo de Administração;

c) o Núcleo de Pessoal;

III - de Equipe Técnica de Saúde:

a) as Equipes de Clínica Médica;

b) as Equipes de Enfermagem;

c) as Equipes de Assistência Psicossocial;

d) a Equipe de Nutrição e Dietética;

e) a Equipe de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

IV - de Seção:

a) a Equipe de Vigilância;

b) a Equipe Auxiliar de Segurança;

c) a Equipe de Portaria;

d) a Equipe de Controle;

e) a Equipe de Lavanderia;

V - de Seção de Saúde:

a) a Equipe de Imagem;

b) a Equipe de Laboratório;

c) a Equipe de Plantão Controlador.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Núcleo de Pacientes Internados

Artigo 6º - O Núcleo de Pacientes Internados tem por atribuição promover a assistência integral em clínica médica aos pacientes/presos internados no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, bem como aplicar procedimentos propedêuticos e terapêuticos específicos, utilizando-se da estrutura de saúde do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, quando esta superar seu nível de complexidade, e ainda:

I - por meio da Equipe de Clínica Médica, prestar assistência em clínica médica nas especialidades

de ortopedia, infectologia, dermatologia, pneumologia e psiquiatria;

II - por meio da Equipe de Enfermagem:

a) prestar assistência integral e ininterrupta de enfermagem aos pacientes/presos internados, aplicando e acompanhando o tratamento médico prescrito;

b) prestar cuidados especiais aos pacientes/presos que necessitem de atendimento intensivo e semi-intensivo;

c) proporcionar aos pacientes/presos ambientes favoráveis ao seu tratamento e recuperação;

d) orientar pacientes/presos quanto ao tratamento e às medidas preventivas que visem conservar a saúde;

e) orientar pacientes/presos sobre a reabilitação;

f) participar de procedimentos relativos a vigilância epidemiológica;

g) colher material para exames de laboratório;

h) participar de atividades que visem o diagnóstico das doenças e orientação terapêutica;

i) assegurar condições adequadas de conservação e manuseio do material esterilizado;

j) colaborar para o controle da movimentação dos pacientes/presos, fornecendo dados para os levantamentos estatísticos;

l) registrar, no prontuário dos pacientes/presos, fatos e informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento;

m) assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares do centro;

n) zelar pela limpeza e higienização dos instrumentos das unidades de atendimento;

o) manter a limpeza e a higiene dos pacientes/presos;

p) efetuar levantamentos de dados estatísticos;

q) elaborar, diariamente, relatório de ocorrências;

r) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes/presos;

s) zelar pela guarda e manutenção das roupas dos pacientes/presos;

t) prever, requisitar, armazenar e controlar os estoques mínimos de material médico-hospitalar e medicamentos necessários para o funcionamento da unidade;

III - por meio da Equipe de Assistência Psicossocial:

a) efetuar avaliação psicológica dos pacientes/presos;

b) prestar orientação e acompanhamento aos pacientes/presos, seus familiares e servidores envolvidos no tratamento;

c) planejar e executar programas relacionados à atenção e ao atendimento psicológico dos pacientes/presos;

d) registrar os dados relativos ao tratamento dos pacientes/presos;

e) elaborar o diagnóstico social dos pacientes/presos;

f) planejar e executar programas relacionados com o atendimento aos pacientes/presos;

g) pesquisar elementos para subsidiar o diagnóstico médico;

h) manter contatos com instituições congêneres e de saúde;

i) elaborar relatório social;

IV - por meio da Equipe de Nutrição e Dietética:

a) programar e supervisionar a elaboração das dietas normais e especiais aos pacientes/presos;

b) participar de programas de educação sobre nutrição;

c) prestar assistência nutricional aos pacientes/presos;

d) controlar a qualidade e a quantidade dos gêneros alimentícios recebidos;

e) controlar a quantidade e o número de refeições servidas;

f) prever, requisitar, armazenar e controlar os estoques em qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e dos materiais;

g) preparar e distribuir as dietas alimentares;

h) zelar pela qualidade e higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, aparelhos e utensílios;

i) manter a limpeza dos aparelhos, utensílios e dos locais de trabalho;

j) registrar dados de sua atividade;

V - por meio da Equipe de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

a) executar programas visando o conhecimento das habilidades e interesses dos pacientes/presos;

b) prescrever as atividades ocupacionais que devam ser executadas pelos pacientes/presos;

c) promover o desenvolvimento das aptidões dos pacientes/presos, favorecendo-lhes a criação de hábito de trabalho;

d) orientar e supervisionar os pacientes/presos na execução das atividades programadas;

e) executar programas instrutivos de prevenção de acidentes de trabalho;

f) avaliar o desempenho e a adaptação dos pacientes/presos para o trabalho;

g) executar atividade de reabilitação física de pacientes/presos portadores ou com seqüelas de outras patologias;

h) manter entrosamento com entidades públicas visando obter maior êxito na reabilitação e reintegração social dos portadores de incapacidade física.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Atendimento Ambulatorial

Artigo 7º - O Núcleo de Atendimento Ambulatorial tem por atribuição promover e/ou acompanhar os atendimentos especializados, em nível ambulatorial, através dos serviços de saúde referenciados, aos pacientes presos, nas especialidades de clínica geral, cardiologia, pneumologia, dermatologia, ortopedia e outras e, ainda:

I - por meio da Equipe de Enfermagem, as atribuições previstas no inciso II do artigo 6º deste decreto e, ainda, acompanhar pacientes/presos nas consultas e procedimentos externos, aos serviços de saúde referenciados;

II - por meio da Equipe de Assistência Psicossocial, as atribuições previstas no inciso III do artigo 6º deste decreto;

III - por meio da Equipe de Clínica Médica, prestar assistência integral em clínica médica.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Pronto Atendimento

Artigo 8º - O Núcleo de Pronto Atendimento tem por atribuição promover a assistência médica de urgência/emergência a pacientes/presos, internados no Centro Hospitalar e do Complexo Carandiru, dentro de seus níveis de complexidade, e, ainda:

I - por meio da Equipe de Enfermagem, as atribuições previstas no inciso II do artigo 6º deste decreto e, ainda, acompanhar pacientes/presos à unidade de saúde nas urgências/emergências;

II - por meio da Equipe de Clínica Médica, as atribuições previstas no inciso I do artigo 6º deste decreto e, ainda, acompanhar os pacientes/presos, em risco de vida evidente, aos serviços de urgência referenciados.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Segurança e Disciplina

Artigo 9º - O Núcleo de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina;

II - por meio da Equipe de Vigilância:

a) em relação às atividades gerais da unidade:

1. manter a ordem, segurança e disciplina;

2. preparar o boletim de ocorrências diárias;

3. elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;

4. assegurar aos servidores do Centro Hospitalar, plenas condições de trabalho em termos de segurança;

b) em relação aos pacientes/presos:

1. zelar pelo regime disciplinar;

2. fiscalizar as visitas;

3. executar sua movimentação, comunicando à Equipe de Controle as alterações ocorridas;

4. escutar os presos em trânsito interno;

5. conferir, diariamente, e manter atualizado o quadro da população carcerária;

c) em relação à segurança do Centro Hospitalar:

1. inspecionar, diariamente, suas condições;

2. operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;

III - por meio da Equipe Auxiliar de Segurança:

a) efetuar a conservação de instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos em geral;

b) conservar os sistemas de fornecimento de energia elétrica em regime de emergência;



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado comunica que, como o Diário Oficial está 100% informatizado, o sistema on-line não permite o cancelamento de qualquer arquivo após o final do horário de recebimento de matérias. Assim sendo de nada adiantam as gestões e pedidos via telefone ou fax ou e-mail. Informa também que não é recomendável deixar a transmissão de arquivos para a última hora de funcionamento do sistema on-line e que está totalmente descartada a transmissão após as 17 horas, ainda que excepcionalmente.